



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**DECISÃO DO(A) PREGOEIRO(A)
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2022

IMPUGNANTE: ALGAR TELECOM S/A

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa **ALGAR TELECOM S/A**, contra o edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, E DO CIRCUITO DE VIGILÂNCIA PARA INTERLIGAR PONTOS DE ACESSO AS CÂMERAS DIGITAIS COM A CENTRAL DE MONITORAMENTO, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A recorrente enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 05/08/2022 às 09:52H, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico”.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de Agosto De 2.000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Portanto, considerando que o recebimento das propostas será no dia 11/08/2022, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação. Assim, passamos à análise do mérito.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial nº. 051/2022 por considerar que o prazo estabelecido para início dos serviços, qual seja, 05 (cinco) dias úteis, seria completamente exíguo, assim como o critério de julgamento em lote impediria a participação das empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados.

Destaca a impugnante, que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços prazo é completamente inexecutável e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado, uma vez que o cumprimento das obrigações vinculadas à prestação do serviço objeto da presente licitação, exige tempo mínimo para adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável concluir em até 05 (cinco) dias úteis.

Por fim, requer a retificação do edital para que seja ampliado o prazo de início dos serviços para no mínimo 60 (sessenta) dias, assim como seja alterado o critério de julgamento para “menor preço por item”.

2. DA ANÁLISE

A princípio, cumpre esclarecer que a Administração gestora, diante de suas necessidades, tem o poder discricionário de estabelecer seus parâmetros de exigências, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, cabe ao departamento técnico requisitante especificar o objeto de forma precisa, suficiente e clara, bem como estabelecer os prazos de início de execução do objeto.

Assim, considerando que os aspectos impugnados se remetem aos aspectos discricionários do setor requisitante, foi encaminhado a presente impugnação para que o setor técnico competente emitisse relatório conclusivo quanto aos itens impugnados.

Contudo, antes do encaminhamento da presente impugnação ao setor competente, foi requerido pelo gestor requisitante a suspensão do processo licitatório para readequação do objeto e condições de execução.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Por assim ser, considerando que os aspectos impugnados se remetem aos motivos da suspensão do edital, qual seja, readequação do objeto e condições de execução, tem-se a perda do objeto da presente impugnação.

3. DA DECISÃO

"*Ex positts*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **ALGAR TELECOM S/A**, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para julgá-la **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, haja vista a **PERDA DO OBJETO IMPUGNADO**.

Nesse diapasão, requer-se que a empresa analise as novas condições do edital que será publicado e, caso ainda entenda necessário, apresente nova impugnação.

Perdigoão/MG, 12 de agosto de 2022.

Lília Aparecida de Souza
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I

Assunto **Impugnação - Pregão Presencial 051 2022**
De Luisa De Gois Aquino <luisaga@algartelecom.com.br>
Para licitacao@perdigao.mg.gov.br <licitacao@perdigao.mg.gov.br>,
Heriberto Hugo Fernandez Blanco
<heriberto@algartelecom.com.br>
Data 2022-08-05 09:52



-
- Impugnação.pdf(~989 KB)
-

Prezado (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Conforme permissivo, segue impugnação ao Edital Pregão Presencial 051 2022 do Município de Perdigoão.

Sendo própria e tempestiva, requer seu recebimento e regular processamento.

Quaisquer comunicações podem ser devidamente enviadas no contato eletrônico remetente

Atenciosamente



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.

Pregão Presencial nº 000051/2022 – MENOR PREÇO POR LOTE
Processo Licitatório nº 000072/2022

ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, por seu representante abaixo subscrito, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O Município de Perdigoão, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, E DO CIRCUITO DE VIGILÂNCIA PARA INTERLIGAR PONTOS DE ACESSO AS CÂMERAS DIGITAIS COM A CENTRAL DE MONITORAMENTO, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DE SEGURANÇA PÚBLICA”, tornou público o certame na modalidade Pregão Presencial, nos termos do Edital nº 000051/2022, **com sessão prevista para o dia 11/08/2022 às 09h00**, na Prefeitura Municipal de Perdigoão¹.

2. O instrumento convocatório prevê expressamente no item 15.14² que até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou seja, **até 08/08/2022**, estando demonstrada a tempestividade da presente.

¹ Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, em Perdigoão/MG.

² Item 15.14. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



II. NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do Edital e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas.

4. Estabelece o Termo de Referência que **os serviços de instalação e manutenção devem ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da NAF**, vulnerando a legalidade do certame.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação e manutenção devem ser iniciados nos locais e datas marcados pela administração, em até 5 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato e emissão da NAF nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da Ordem de compra e no prazo de 12 (doze) meses.

A Contratada deverá reexecutar os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.

5. Sendo assim, constata-se que o Edital fixa prazo completamente **exíguo**, impedindo diretamente a participação das empresas que ainda irão construir a abordagem necessária, de modo que limita a participação, favorecendo empresas locais ou o fornecedor atual.

6. Além disso, há que se considerar que a futura empresa contratada fará todo o procedimento de instalação do serviço como licenciamento, posteamento, logística de equipamentos e outros, por isso a instalação imediata seria factível apenas para o atual fornecedor, violando diretamente o princípio da isonomia que sempre deve ser observado nas contratações públicas.

7. Logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que o prazo de instalação fixado é absolutamente **inexequível**, podendo prejudicar a contratação pretendida pelo órgão e afastar a participação de empresas que tenham interesse e condições de fornecer o serviço que está sendo licitado.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



III. INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

8. Observada as condições impostas no Edital, ficou confirmada a dificuldade enfrentada pelas licitantes que possuem interesse de participar e ofertar uma boa proposta, uma vez que o Termo de Referência assinala que o **prazo de instalação dos serviços deve ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da NAF.**

9. Entretanto, não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que **referido prazo é completamente inexecutável e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado**, uma vez que o cumprimento das obrigações vinculadas à prestação do serviço objeto da presente licitação **exige tempo mínimo para adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável concluir em até 05 (cinco) dias úteis.**

10. Assim, é importante esclarecer que o prazo é **exíguo**, devido aos trâmites necessários para a instalação, uma vez que o fornecimento do serviço carece preliminarmente de diagnóstico para avaliar a estrutura do local onde serão implantados os serviços licitados, logo, é imprescindível que o prazo seja ampliado, pois, demandará tempo superior ao estipulado e comprometerá a futura contratada logo no início do contrato.

11. Ora, deve-se ponderar também que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo *know how*, enfrentarão tais limitações, pois existe a necessidade de autorizações pelo município para o início das instalações, o que também afeta o cumprimento deste prazo.

12. É importante ressaltar também que o futuro contratado não pode ficar no prejuízo logo no início da vigência do contrato, devido a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, por este motivo justifica-se a retificação imediata do instrumento convocatório e concessão de um prazo razoável para instalação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



13. Nítido pois que **a fixação de prazo inexecutável configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto**, face à impossibilidade de cumprimento do termo aprazado no Termo de Referência; **além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade** que devem nortear todos os atos administrativos.

14. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“TC 013.539/2009-3

Natureza: Representação.

Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.

Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO.

A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.”

15. Logo, **impõe-se a retificação imediata do Edital e Termo de Referência de modo que seja ampliado o prazo de instalação dos serviços licitados**, a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte do órgão e garantir a ampla concorrência no certame.

16. Face ao exposto, conclui-se que o Termo de Referência necessita de retificação, em atenção aos princípios administrativos da razoabilidade e ampla concorrência, **devendo ser o prazo de instalação estendido para no mínimo 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato**.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE – DESCONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES

17. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas, em especial **ao princípio da concorrência e ao disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, como se demonstra a seguir:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000051/2022

REGISTO DE PREÇOS Nº: 000049/2022

ABERTURA: 11/08/2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO - LOTE

18. Entretanto, constata-se que o critério de julgamento em lote, impede a participação das empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados, logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que a limitação imposta, pode prejudicar a contratação por parte do órgão público.

19. Dessa forma, resta confirmada a dificuldade enfrentada pelas empresas licitantes que atendem apenas um dos itens licitados, mas que por outro lado estão limitadas a participar por exigência de apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



20. Além disso, é considerado requisito de legalidade que haja justificativa no edital e seus anexos, quanto a necessidade e vantajosidade da junção de vários serviços em um único lote, o que não ocorreu no presente caso.

21. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 247 do TCU - **"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"**.

22. Sendo assim, conclui-se que a fundamentação e comprovação de vantajosidade para o órgão licitante se faz necessária para que a unificação de itens distintos de forma injustificada e indevida não restrinja as empresas licitantes interessadas e aptas a participar do certame, atendendo ao princípio da competitividade, que deve ser observado em todas as contratações públicas, conforme disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

23. Sendo assim, mesmo que o órgão acredite ser vantajoso contratar um combo de serviços de uma única empresa de telecomunicações, a restrição imposta pelo critério de julgamento de menor preço por lote, não merece prosperar, resultando em indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados e habilitados, em ofensa direta aos princípios que norteiam as contratações públicas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



24. Logo, **impõe-se a revisão do Edital e seus anexos, de modo que seja ampliada a possibilidade de apresentação das propostas pelo menor preço por item**, a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e garantir a ampla concorrência no certame.

V. PEDIDOS

25. Diante todo o exposto, requer:

- i) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- ii) Seja a mesma acolhida para retificar o Termo de Referência, onde consta que a instalação dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, **para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.**
- iii) Seja a mesma acolhida para retificar o critério de julgamento, onde consta menor preço por lote, **para constar tipo de julgamento menor preço por item**, uma vez que não há justificativa **para a apresentação obrigatória de propostas global e julgamento conjunto**, o que limita o universo de licitantes, em ofensa direta ao artigo 3º da Lei 8666/93, limitando o objeto aos serviços correlatos.

Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a conseqüente remarcação da sessão agendada.

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG, para Perdigoão/MG, 04 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



LUISA DE GOIS Assinado de forma
AQUINO:98647 digital por LUISA DE
GOIS
083687 AQUINO:98647083687

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ 71.208.516/0001-74